

NÉOS Previdência Complementar

Convênio de Adesão

Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS

CNPB: 1993.0004-29

Patrocinadora: Neoenergia Distribuição Brasília S.A.



PARTES:

- I NÉOS Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.339/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, sala 3301, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41820-020, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto, por **AUGUSTO DA SILVA REIS**, Diretor-Superintendente e **MARCÍLIO QUINTINO CORREIA DA SILVA**, Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com escritório na Av. Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, sala 3301, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41820-020, doravante denominada **NÉOS**; e
- II NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/001-92, com sede no Setor Smas Parkshopping, S/N, TR 1 LT a BL 1 Sala 401 Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 71.219-900, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelos Srs. **Frederico Jacob Candian**, Diretor-Presidente e **Fabio Dias Folchetti**, Diretor Adjunto de Recursos Humanos, ambos com endereço profissional no Setor Smas Parkshopping, S/N, TR 1 LT a BL 1 Sala 401 Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.219-900, doravante denominada **PATROCINADORA**.

Considerando que:

- (a) em 31/07/2003 a CEB Distribuição S.A., celebrou com a Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB Convênio de Adesão em relação ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, CNPB nº 1993.0004-29, para formalizar relação de patrocínio existente desde 01/10/1990;
- (b) em razão de a CEB Distribuição S.A. ter passado a integrar o Grupo Neoenergia, houve a alteração da sua razão social para Neoenergia Distribuição Brasília S.A., mantido o patrocínio do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais junto à FACEB;
- (c) a FACEB está sendo incorporada pela **NÉOS**, operação essa que depende de prévia autorização a ser concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
- (d) o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, que passará a ter a denominação de Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, encontra-se fechado para novas adesões desde 31/12/2005;
- (e) a **NÉOS** regularmente obteve autorização para constituição e funcionamento, consoante os termos da Portaria nº 727, de 30/7/2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º/8/2018;
- (f) a legislação vigente determina que o requerimento de incorporação de entidade fechada de previdência complementar deverá ser instruído com o convênio de adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar resultante da operação em relação aos planos de benefícios, e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.



Resolvem as partes, na melhor forma de direito, firmarem o presente Convênio de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Destina-se o presente Convênio de Adesão a celebrar a adesão da empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. à **NÉOS**, na qualidade de **PATROCINADORA** do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, CNPB nº 1993.0004-29, observadas as normas legais pertinentes, as disposições estatutárias e regulamentares e as estipulações constantes deste Convênio de Adesão, tendo em vista a incorporação da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB pela **NÉOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA NÉOS

- 2.1 A **NÉOS** se obriga a manter a inscrição dos participantes do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, bem como dos assistidos e respectivos beneficiários assim reconhecidos no Regulamento do referido Plano.
- 2.2 A **NÉOS** concederá os benefícios previstos no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, desde que cumpridas as condições mencionadas no referido instrumento regulamentar, observados os demais dispositivos constantes de seu Estatuto, neste Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.
- 2.3 A **NÉOS** se compromete a dar ciência à **PATROCINADORA** de todos os atos que se relacionem a esta, direta ou indiretamente.
- 2.4 A **NÉOS** se compromete a fornecer à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e aos demais órgãos públicos competentes as informações obrigatórias na forma e nos prazos previstos na legislação vigente aplicável, referentes ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**.
- 2.5 Os direitos da **NÉOS** estão dispostos no presente Convênio de Adesão, no seu Estatuto, no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, bem como na legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA PATROCINADORA

- 3.1 A **PATROCINADORA** declara conhecer e se obriga a respeitar as disposições do Estatuto da **NÉOS**, do Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e da legislação vigente, assumindo os deveres e responsabilidades que lhes serão atribuídos pelos referidos instrumentos, a fim de atender às necessidades indispensáveis à operação da **NÉOS**.

- 3.2 A **PATROCINADORA** se obriga a efetuar e recolher as suas contribuições mensais à **NÉOS**, conforme previsto no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** e no plano de custeio anual.
- 3.3 A **PATROCINADORA** se obriga a custear as despesas administrativas na forma prevista no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observado o disposto no plano de custeio anual.
- 3.4 A **PATROCINADORA** se compromete a:
- I remeter os documentos e solicitações de benefícios previstos no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** que sejam de seu conhecimento;
 - II fornecer, mensalmente, todos os dados necessários ao controle e contabilização do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**;
 - III prestar outras informações solicitadas pela **NÉOS** para cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.
- 3.5 A **PATROCINADORA** terá direito de acessar as informações relativas à rentabilidade do patrimônio e ao plano de custeio do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, bem como as informações, exceto as consideradas sigilosas, dos participantes e assistidos a elas vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE PATROCINADORA E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO

- 4.1 São facultadas a retirada de patrocínio e a transferência de gerenciamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** para outra entidade fechada de previdência complementar, a qualquer momento, conforme legislação vigente. O respectivo termo de retirada de patrocínio ou o termo de transferência de gerenciamento deverá observar as condições previstas no Estatuto da **NÉOS**, no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**, no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, neste Convênio de Adesão e nas legislações vigentes aplicáveis.
- 4.2 As patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios aos assistidos do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS** vinculados à patrocinadora que se retira, salvo se outra forma dispuser o termo de retirada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

- 5.1 Não haverá solidariedade entre a **PATROCINADORA** e quaisquer outras patrocinadoras que venham aderir ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da **NÉOS**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O não recolhimento ou repasse das contribuições devidas ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS no prazo estipulado no Regulamento do referido Plano ocasionará o recolhimento ou repasse do valor devido acrescido das penalidades previstas no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

- 7.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Convênio de Adesão, no Estatuto da NÉOS, no Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, ou a não aplicação de quaisquer das sanções neles previstas não importa em novação quanto a seus termos e não será interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os termos deste Convênio de Adesão poderão ser revistos em qualquer época por acordo entre as partes convenientes, obedecidas as disposições do Estatuto da NÉOS, do Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e das demais normas legais vigentes aplicáveis.
- 8.2 Qualquer aditamento ou alteração deste Convênio de Adesão será válido se realizado por escrito e assinado pelas partes, e somente entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão público competente.
- 8.2.1 Qualquer aditamento ou alteração deste Convênio de Adesão será informado aos participantes e assistidos do Plano pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS.
- 8.3 Não haverá solução de continuidade para os participantes e assistidos do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS vinculados à **PATROCINADORA** em razão da celebração do presente do Convênio de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação pelo órgão público competente.
- 9.2 Enquanto a aprovação do presente Convênio de Adesão pelo órgão público competente não ocorrer, nenhuma das partes poderá invocar qualquer direito com fundamento neste Convênio de Adesão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio de Adesão.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente Convênio de Adesão, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, [redacted] de [redacted] de 2022.

NÉOS Previdência Complementar

Augusto da Silva Reis
Diretor Superintendente

Marcílio Quintino Correia da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Neoenergia Distribuição Brasília S.A.

Frederico Jacob Candian
Diretor-Presidente

Fabio Dias Folchetti
Diretor Adjunto de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF